



**arpen**   
Registro Civil do Brasil

# **BOLETIM CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**18/08/2023**

**Edição Nº222**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Editais de Corregedores Permanentes

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0001788-34.2021.8.26.0642**

PROCESSO Nº 0001788-34.2021.8.26.0642 - UBATUBA - J. S. S. M. M. e OUTROS.

**DICOG 5.1 -PROCESSO Nº 1001862-21.2018.8.26.0337**

PROCESSO Nº 1001862-21.2018.8.26.0337 - MAIRINQUE - MARCO ANTONIO PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1025169-52.2022.8.26.0114**

PROCESSO Nº 1025169-52.2022.8.26.0114 - CAMPINAS - JOSÉ ROBERTO MARIN e OUTROS

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1005257-87.2022.8.26.0302**

PROCESSO Nº 1005257-87.2022.8.26.0302 - JAÚ - VIVIANE POMPEU.

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002851-03.2021.8.26.0408**

PROCESSO Nº 1002851-03.2021.8.26.0408 - OURINHOS - AIRTON JULIANO e OUTROS.

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1028153-25.2020.8.26.0196**

PROCESSO Nº 1028153-25.2020.8.26.0196 - FRANCA - VERA LÚCIA COELHO RAIZ e OUTROS - Parte: AIRTON MARTORE e OUTROS.

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000553-34.2022.8.26.0204**

PROCESSO Nº 1000553-34.2022.8.26.0204 - GENERAL SALGADO - CLUBE CARNAVALESCO TÔ QUE TÔ.

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM  
09/08/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083034-41.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089476-23.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092983-89.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096672-44.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1111322-96.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1111611-29.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1111837-34.2023.8.26.0100**

Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados - Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Vem - Vistos

---

**DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

**Editais de Corregedores Permanentes**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: LINS Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga (recolhido ao Registro Civil do Município de Sabino) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaiçara Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual - de 19/08/2023 a 18/08/2024) 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude (CASA Rio Dourado – Lins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Dourado – Lins) (CASA Vitória Régia – Lins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vitória Régia – Lins) Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipiguá Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiaçu 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e

Tabelião de Notas do Município de Uchôa Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bady Bassit Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cedral 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível (também executará os serviços auxiliares da 9ª Vara Cível, no período de 18 a 21/08/2023) 4º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível (também executará os serviços auxiliares da 10ª Vara Cível, no período de 18 a 21/08/2023) Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões (também executará os serviços auxiliares da 3ª Vara da Família e Sucessões, no período de 18/08 a 04/09/2023) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões (também executará os serviços auxiliares da 4ª Vara da Família e Sucessões, no período de 18/08 a 04/09/2023) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt 3ª Vara da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública) Setor das Execuções Fiscais Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível

1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Júri Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude (CASA São José do Rio Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São José do Rio Preto) (CASA de Semiliberdade São José do Rio Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São José do Rio Preto) Vara das Execuções Criminais Ofício das Execuções Criminais Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Prov. CSM nº 1894/11 – de 29/06/2023 a 28/06/2025)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0001788-34.2021.8.26.0642**

**PROCESSO Nº 0001788-34.2021.8.26.0642 - UBATUBA - J. S. S. M. M. e OUTROS.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, e, mantendo os bloqueios dos assentos de nascimento e casamento dos recorrentes, anulo, em parte, o r. decisum recorrido no que concerne ao cancelamento do assento de nascimento de M. M. S., determinando a instauração de novo pedido de providências e, no mais, dou parcial provimento ao recurso interposto para cassar a sentença que determinou o cancelamento dos assentos de nascimento dos recorrentes J.; R.; E.; D. e J. e de casamento de J. e R. São Paulo, 15 de agosto de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MICHELE FRADE BARBOSA, OAB/SP 268.300, MARCELA MESQUITA DO PRADO, OAB/SP 334.233 e VIVIANI VALIM NUNES COELHO, OAB/SP 296.581.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOG 5.1 -PROCESSO Nº 1001862-21.2018.8.26.0337**

**PROCESSO Nº 1001862-21.2018.8.26.0337 - MAIRINQUE - MARCO ANTONIO PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo interposto, prejudicado o pedido de providências. São Paulo, 11 de agosto de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUILHERME HENRIQUE DE PAULO PEREZ, OAB/SP 384.813.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025169-52.2022.8.26.0114****PROCESSO Nº 1025169-52.2022.8.26.0114 - CAMPINAS - JOSÉ ROBERTO MARIN e OUTROS**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM<sup>a</sup>. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário Estadual, e a ele nego provimento. São Paulo, 15 de agosto de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MANOEL VENANCIO FERREIRA, OAB/SP 91.340.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005257-87.2022.8.26.0302****PROCESSO Nº 1005257-87.2022.8.26.0302 - JAÚ - VIVIANE POMPEU.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 15 de agosto de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GABRIEL SOUTO SILVA, OAB/SC 31.344.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002851-03.2021.8.26.0408****PROCESSO Nº 1002851-03.2021.8.26.0408 - OURINHOS - AIRTON JULIANO e OUTROS.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 15 de agosto de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ELIANE MENDES VIEIRA DE LIMA, OAB/SP 304.233 e NATASHA BARBOSA GONÇALVES, OAB/SP 260.417.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1028153-25.2020.8.26.0196****PROCESSO Nº 1028153-25.2020.8.26.0196 - FRANCA - VERA LÚCIA COELHO RAIZ e OUTROS - Parte: AIRTON MARTORE e OUTROS.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo e determino o prosseguimento à retificação do imóvel de matrícula nº 28.126 no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Publique-se. São Paulo, 15 de agosto de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, OAB/SP 25.643, GUSTAVO SAAD DINIZ, OAB/SP 165.133 e GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA, OAB/SP 257.240.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000553-34.2022.8.26.0204**

## **PROCESSO Nº 1000553-34.2022.8.26.0204 - GENERAL SALGADO - CLUBE CARNAVALESCO TÔ QUE TÔ.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. São Paulo, 14 de agosto de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PEDRO CESAR CERVANTES, OAB/SP 230.553.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/08/2023**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível**

1026263-04.2022.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1026263-04.2022.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: Esper Participações S/S Ltda; Advogado: Bruno Winkler (OAB: 204399/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083034-41.2023.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1083034-41.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rita de Cassia Zupo Maynarti de Oliveira - - Massa Falida da Construtora e Incorporadora Atlântica Ltda (Expertise Mais Serviços Contábeis e Administrativa) - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação n. 422.882 e remessa da parte suscitada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Regularize-se o polo passivo (fl. 01). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RENATO MELO NUNES (OAB 306130/SP), ANDERSON COSME DOS SANTOS PASCOAL (OAB 346415/SP), JULIANA MAYNART DE FARO NORCIA (OAB 358856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089476-23.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1089476-23.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Roberto Pinto Freire - - Gabriela Bastos Lavarello - Vistos. Fls. 68/70: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Vale reiterar que o ato registral refletiu integralmente o título apresentado, o qual se originou de negócio principal também não claro quanto à proporção de pagamento recebida por cada credor, pagamento este que foi efetuado em grande parte em dinheiro. A conclusão diversa alcançada em relação ao patrimônio exclusivo, por



sua vez, foi possível, como já explicado, tendo em vista não só o negócio principal, mas também a expressa manifestação de vontade do cônjuge anuente. Intimem-se. - ADV: JOANA SOUZA LOBO MEDUNA (OAB 173636/SP), MARIA SANDRA BRUNI FRUET CHOHI (OAB 128200/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1092983-89.2023.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1092983-89.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Christian Engelmeier - Vistos. 1) Fls. 109/121: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: JACIRO RIBEIRO (OAB 179953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096672-44.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1096672-44.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria de Fátima Maia Chaves Parolo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ODAIR RODRIGUES GOULART (OAB 45151/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1111322-96.2023.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1111322-96.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Olivia, registrado civilmente como Olívia dos Santos - Vistos. 1) Considerando a previsão legal de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, com reavaliação por este juízo pela via administrativa, se necessário, observo que o feito pode ser recebido como pedido de providências. Neste caso e diante da necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n. 6.015/73; CGJ, Recurso Administrativo nº 1032048-80.2019.8.26.0114), a parte deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os requerimentos e os documentos pertinentes às serventias extrajudiciais, sob pena de extinção e arquivamento. Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias do prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. 2) Caso a parte tenha interesse no prosseguimento pela via judicial e assim se manifeste, promova-se conclusão ao juiz auxiliar competente. Intimem-se. - ADV: FLAVIO TADEU DAL FABBRO (OAB 189796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1111611-29.2023.8.26.0100**

## Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1111611-29.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lucianna dos Santos Menezes - - Massa Falida de Schahin Empreendimentos Imobiliários Ltda. representado por AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A. - Vistos. 1) A princípio, verifica-se que não é o caso de análise imediata da impugnação pela Corregedoria Permanente. O Oficial informa que, diante da impugnação apresentada, convidou as partes para uma tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera. Na sequência, proferiu despacho considerando a impugnação fundada e encaminhou os autos para exame da pertinência da impugnação com fundamento no item 420.4, Cap.XX, das NSCGJ (fls.104/107). Note-se, entretanto, que o feito somente deve ser encaminhado ao juízo competente após a oitiva da parte requerente acerca do ato por meio do qual se considerou a impugnação fundamentada: “420.4. Se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente o Oficial de Registro de Imóveis encaminhará os autos ao juízo competente”. Este juízo houve por bem rever o rito que estava sendo adotado para melhor atendimento das NSCGJ nos casos de processos administrativos gerados de retificação e usucapião extrajudiciais, como na hipótese, em que o Oficial rejeitou o requerimento sob o fundamento de impugnação fundamentada. É certo que os pedidos de providências em geral devem seguir as disposições previstas para o procedimento da dúvida (item 39.7, Cap.XX, das NSCGJ), de modo que a parte interessada deve ser notificada pelo Oficial acerca dos termos do pedido para impugná-lo perante o juízo competente, nos termos do artigo 198, §1º, III, da LRP. Entretanto, a usucapião administrativa segue rito próprio (assim como a retificação), em que se atribui ao Oficial competência para análise do próprio requerimento, além de eventual impugnação, permitindo-se rejeição de plano por meio de ato motivado. De fato, a parte poderá concordar com o ato de rejeição, o que levará ao cancelamento da prenotação. Por outro lado, caso haja discordância, apresentará questionamento para remessa dos autos a juízo. As razões da parte, portanto, são apresentadas diretamente ao Oficial, que poderá, inclusive, reconsiderar a nota de rejeição (item 421.4, Cap.XX, das NSCGJ). Mantida a decisão de rejeição é que o feito será encaminhado a juízo, justamente para análise do questionamento da parte. Assim, todos os elementos necessários para o exame imediato se farão presentes, tornando desnecessária nova intimação para confirmação das razões já expostas. Com a distribuição, os autos são enviados diretamente ao Ministério Público para manifestação, intimando-se as partes somente ao final para possibilitar requerimento de revisão do julgado em segundo grau. No caso concreto, vê-se que houve rejeição de fato e não formulação de exigências. Verifica-se, ademais, que o Oficial notificou as partes para conhecimento do seu despacho, mas não aguardou manifestação da parte requerente nem demonstrou o recebimento da mensagem (fl.108). Neste contexto e visando evitar retorno do expediente para regularização do rito, determino que o Oficial comprove a notificação da parte para impugnação no prazo legal. 2) Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: JUSSARA GOMES PONTES DO CARMO (OAB 387613/SP), JOICE RUIZ BERNIER (OAB 126769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1111837-34.2023.8.26.0100**

#### **Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados - Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Vem - Vistos**

Processo 1111837-34.2023.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados - Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Vem - Vistos. 1) Trata-se de mandado de segurança impetrado por Igreja Evangélica Pentecostal Jesus Vem contra o Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o fundamento de cobrança indevida de custas e emolumentos. Como a parte não se conforma com a conduta do Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: “Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). “Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos



Santos). Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: “Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido” (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha). Recebo o feito, em consequência, como pedido de providências. Providencie-se o necessário à sua regularização, inclusive no que diz respeito ao polo passivo. 2) Nesta via administrativa, não incidem custas, despesas nem honorários advocatícios, pelo que não há que se falar em deferimento de gratuidade processual. 3) Ao Oficial para informações no prazo de 48 horas, como dispõe o item 73.1, Cap. XIII, das NSCGJ. 4) Após, tornem conclusos com urgência. Intimem-se. - ADV: CARLOS HENRIQUE SOUSA DE ALMEIDA (OAB 469947/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---